

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 08º dias do mês de setembro de 2017, na sede do Instituto Sócrates Guanaes, localizada na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 712, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-790, reuniram-se às 11:30 hs, em primeira convocação, os associados do ISG, convocados na forma do Artigo 28, parágrafo 3º, do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alterações no Estatuto Social
2. Criação de Conselho de Administração Local para Goiás

Estavam presentes na Assembleia, os seguintes associados, como consta em lista de presença anexa, superando o quórum mínimo de 2/3 dos associados com voto necessário para deliberar sobre alteração estatutária, conforme disposto no Artigo 32, parágrafo único, do Estatuto Social: André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, Antônio Carlos dos Santos Vovô, Daniel Seixas Schaper, Elvira Cavalcante de Sousa, Fernanda Reis Sales, Guilherme Sóstenes da Costa Montal, João Carlos da Silva Sampaio, José Carlos Rached, Juracy Magalhães Neto, Kátia Maria Rodamilans Guanaes Gomes, Livia Magalhães Costa Castro, Lucas Rodamilans Guanaes Gomes, Maria Marcia Ferreira Vergineli, Marcus Vinicius de Freitas, Maria Luiza Andrade Costa, Miralba Freire de Carvalho Ribeiro da Silva, Reynaldo Mansur de Carvalho, Mônica Marques Pedreira Gallas, Raphael Ribeiro Sampaio, Reginaldo Farasco Perna, Ricardo Pimentel Marback, Paulo Cezar Galvão do Amaral, Silvestre Sobrinho Mascarenhas de Souza e Tânia Mara Chagas Nery.

Presidiu a Assembleia, o Sr. Juracy Magalhães Neto, Diretor-Presidente do ISG. Foi convidado a Sra. Helga Cristine Roque Lima, para secretariar os trabalhos.

1. Alterações no Estatuto Social

Dando início aos trabalhos, o Presidente destacou a necessidade de alterar os Artigos 27 e 32 do Estatuto Social, de modo a inserir disposições relativas à criação de Conselhos de Administração locais, para fins de sua qualificação como Organização Social. Foi feita a leitura do novo texto do Estatuto Social e a proposta foi posta à votação.

Por unanimidade, os associados presentes aprovaram, nos termos do Artigo 32, parágrafo único, do Estatuto, as alterações propostas e a nova versão do Estatuto Social, que se encontra consolidado e anexado à presente Ata.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SR O Nº 144766 DO
LVRO: 1 de 14/09/17

[Handwritten signature]

2. Criação de Conselho de Administração Local para Goiás

Passando ao próximo item da pauta, o Presidente expôs que, para manutenção da qualificação do ISG como Organização Social no estado de Goiás, faz-se necessária a criação de um Conselho de Administração local, atento às particularidades da legislação local referente às OSs, principalmente a Lei nº 15.503/2005 conforme recente atualização. Neste sentido, passou-se a deliberar quanto à instituição deste Conselho de Administração Local, nos termos dos parágrafos quarto a sexto do Artigo 27 do Estatuto Social do ISG.

Por unanimidade, os associados presentes deliberaram pela criação do Conselho de Administração para o Estado de Goiás, que terá 10 membros, eleitos para um mandato de 3 anos, de acordo com a seguinte composição:

- **3 membros representantes do Poder Público**, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada, de acordo com o disposto no Artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 15.503/2005;
- **2 membros natos representantes de entidades da sociedade civil**, que serão o [presidente] da [entidade] e o [diretor] da [entidade]; de acordo com o disposto no Artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 15.503/2005;
- **2 membros eleitos dentre os associados**, de acordo com o disposto no Artigo 3º, inciso I, alínea "c" e "e" da Lei nº 15.503/2005; e
- **3 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho**, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, de acordo com o disposto no Artigo 3º, inciso I, alínea "d" da Lei nº 15.503/2005.

Após as deliberações feitas dos artigos e após a leitura da nova minuta, foi colocada a alteração do artigo do Estatuto em discussão e votação, havendo aprovação por unanimidade de votos dos presentes, passando as mesmas a valer imediatamente após o seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Concluída a primeira ordem do dia dessa convocação, nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quis fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, após o que ela foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos presentes no respectivo Livro, André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, Antônio Carlos dos Santos Vovô, Daniel Seixas Schaper, Elvira Cavalcante de Sousa, Fernanda Reis Sales, Guilherme Sóstenes da Costa Montal, João Carlos da Silva Sampaio, José Carlos Rached, Juracy

“ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”

CAPÍTULO I

– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –

Art. 1º - O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundada em 13 de julho de 2000, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e por todas as demais normas aplicáveis, estando obrigado, outrossim, a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto, a sigla “**ISG**” e a expressão por extenso “**Instituto Sócrates Guanaes**” são correspondentes entre si.

Art. 2º - O ISG tem sede e foro nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 712, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-790, podendo, por decisão da sua Diretoria, sempre em atenção à conveniência e aos interesses do Instituto, instalar ou encerrar Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem assim transferir de um, para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial.

Art. 3º - O ISG tem por objeto a realização de atividades na área de saúde que visem, entre outras coisas:

- a) promover a saúde no seu sentido mais amplo, no entendimento de que isto é um valor universal e natural, é um direito de todos os cidadãos e é dever do Estado e da sociedade organizada, de preservar e promover;
- b) promover saúde através de políticas e ações de prevenção, assistência e reabilitação, entendendo que estas ações não podem se restringir meramente ao campo assistencial e curativo;
- c) promover e participar ativamente nas ações de ensino e pesquisa como instrumentos fundamentais para melhoria na assistência médica, prevenção da doença e conseqüente promoção da saúde;
- d) promover e desenvolver pesquisa e tecnologia voltadas para as ciências médicas e da saúde em nosso país, bem como a difusão de tecnologia e conhecimentos de saúde, oriundos do país e do exterior;
- e) promover o aperfeiçoamento da educação e ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde, atuando na formação e treinamento de médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem, e demais pessoas que exerçam funções ou atividades em hospitais, casas de saúde, ambulatórios ou que atuem em ações comunitárias voltadas para a promoção da saúde;
- f) promover ações voltadas ao fortalecimento dos valores éticos e humanísticos da medicina e outras áreas da saúde;
- g) promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de poder contribuir com a melhoria

da assistência médica e das políticas de saúde em nossa comunidade;

h) construir políticas de saúde na comunidade, promovendo saúde através da educação, como importante instrumento de inclusão social.

Parágrafo Único - É vedado ao ISG promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, raça, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

Art. 4º - O ISG tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

- DAS ATIVIDADES SOCIAIS -

Art. 5º - Para a consecução do seu objeto o ISG promoverá:

I - conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, do seu interesse e dos seus associados;

II - pesquisas científicas e tecnológicas;

III - intercâmbio, parcerias, contratos e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como com os entes federativos em qualquer de suas instâncias;

IV - cursos técnicos e de pós-graduação, lato senso e estrito senso, voltados para o treinamento e formação de recursos humanos no setor de saúde;

V - atividades de assistência médica e hospitalar para nossa comunidade;

VI - a realização e publicação de trabalhos científicos no setor de saúde, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros, sobre matérias do seu interesse e dos seus associados;

VII - o estímulo à participação de seus associados em congressos e convenções sobre saúde em geral, realizadas no país e no exterior;

VIII - a criação e manutenção de uma biblioteca especializada em assuntos de ciências da saúde, bem como o acesso e desenvolvimento de outras tecnologias da informação, necessárias à permanente atualização do conhecimento, e sua difusão para os associados e para a comunidade;

IX - eventos educativos e de promoção da saúde voltados para leigos;

X - ações de apoio à comunidade no sentido de práticas voltadas ao programa de melhoria da saúde da família;

XI - ações de apoio e estímulo à atividade voluntária;

XII - todas as ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro - Por iniciativa própria, ou sempre que solicitado, o ISG poderá colaborar com órgãos públicos no desenvolvimento e promoção de saúde.

Parágrafo Segundo - Aos conselheiros, administradores e dirigentes do ISG é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º - O ISG poderá realizar as atividades sociais individualmente e/ou mediante coparticipação ou convênio com entidades congêneres.

Art. 7º - As atividades sociais constarão de programa anual aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

— DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA —

Art. 8º - O patrimônio do ISG será constituído por:

- I – bens imóveis e móveis adquiridos pelo ISG;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer bens e valores adventícios.
- IV – suas receitas.

Art. 9º - O patrimônio do ISG responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, Conselheiros e Diretores, responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - O patrimônio do ISG somente poderá ser utilizado para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único – Toda a receita e excedentes financeiros obtidos pela associação serão revertidos em benefício do ISG e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido entre os sócios, associados, conselheiros, diretores, doadores ou membros da entidade, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

Art. 11 - Na hipótese de a associação obter e posteriormente perder a qualificação de Organização Social, ao acervo patrimonial disponibilizado pelo ente federativo aplicar-se-ão as regras previstas no art. 58 e respectivo Parágrafo único deste Estatuto.

Art. 12 - A receita do ISG constituir-se-á:

- I – das taxas de manutenção pagas pelos associados;
- II – de doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros;
- III – de subvenções e dotações;
- IV – de renda patrimonial;
- V – de taxas cobradas para a participação em cursos, conferências e debates promovidos pelo ISG;
- VI – de remuneração por serviços prestados através de contratos e/ou convênios e outros;
- VII – do produto da publicação de trabalhos médicos, científicos e tecnológicos, e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados à ciência médica;
- VIII – da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- IX – de recursos diversos.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOR O Nº 44766 DO
LIVRO: A Tom 15/09/17

CAPITULO IV

- DOS ASSOCIADOS -

Art. 13 - Poderão se associar ao ISG:

I – médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais de saúde;

II – pessoas naturais que desejem colaborar para o desenvolvimento do ISG;

III – entidades públicas ou privadas, inclusive organizações não governamentais, que exerçam atividades relacionadas com a área de saúde.

Art. 14 - Os associados do ISG são das seguintes categorias:

I – associados fundadores;

II – associados de honra;

III – associados patrimoniais;

IV – associados contribuintes; e

V – associados beneméritos.

Parágrafo Único – A categoria “associado contribuinte” será estratificada com diferentes e respectivas taxas de contribuição, nas seguintes subcategorias, a saber:

I – associado contribuinte, subcategoria “médico”;

II – associado contribuinte, subcategoria “profissional de saúde”;

III – associado contribuinte, subcategoria “estudante”;

IV – associado contribuinte, subcategoria “pessoa natural”; e

V – associado contribuinte, subcategoria “pessoa jurídica”.

Art. 15 - Os associados fundadores são todas as pessoas naturais ou jurídicas que participaram do ato jurídico de constituição do ISG.

Art. 16 – Os associados de honra são pessoas que:

I - tenham prestado ou venham a prestar serviços relevantes ao ISG;

II - sejam internacional ou nacionalmente conhecidos pela realização de atividades em prol do desenvolvimento e promoção da saúde.

Art. 17 - Os associados patrimoniais são pessoas naturais ou jurídicas cujo ingresso como associado do ISG tenha sido aprovado pelo seu Conselho de Administração e que adquiram título patrimonial do Instituto mediante o pagamento de taxa de manutenção estipulada.

Art. 18 - Os associados contribuintes são pessoas que se associem ao ISG para participarem das suas atividades sociais, mediante o pagamento de uma taxa de manutenção estipulada.

Art. 19 - Os associados beneméritos são pessoas que concorram, ainda que apenas uma única vez, com donativos.

Parágrafo Único – A categoria “associado benemérito” será estratificada de acordo com o valor da contribuição especificado pelo Conselho de Administração em:

I – associado benemérito, subcategoria “diamante”;

II – associado benemérito, subcategoria “ouro”; e

III – associado benemérito, subcategoria “prata”.

Art. 20 - A admissão de associados dependerá:

I – quanto aos associados patrimoniais, de aprovação do Conselho de Administração por deliberação de 2/3 dos seus membros, em maioria simples;

II – quanto aos associados de honra, de aprovação de 2/3 dos membros de quaisquer dos Conselhos do ISG;

III – quanto aos associados contribuintes e beneméritos, de aprovação da Diretoria, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 21 - Todos os associados têm direito de:

I – participar das atividades sociais do ISG;

II – consultar o ISG sobre questões relativas ao seu objeto;

III – apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto do ISG;

IV – utilizar a biblioteca e as demais dependências do ISG, observadas as normas do seu Regulamento Interno;

V – usufruir os benefícios decorrentes das avenças firmadas entre o ISG e quaisquer entidades, independente de sua natureza, limitado às normas e determinações estatutárias; e

VI – representar ao Conselho de Administração contra atos praticados por associados, membros dos Conselhos Consultivo e Científico e Fiscal, membros da Diretoria e membros das Superintendências, considerados lesivos aos interesses do ISG.

Art. 22 - Apenas os associados patrimoniais têm direito de voto em Assembleias Gerais, mas é facultado aos demais associados participarem das Assembleias e discutir os assuntos da ordem-do-dia.

Art. 23 - Os associados patrimoniais e contribuintes pagarão uma taxa fixa para a manutenção da associação, no valor, condições e periodicidade estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Os associados fundadores, beneméritos e de honra são imunes ao pagamento da taxa de manutenção, podendo, entretanto, fazê-lo por mera liberalidade se assim o quiserem.

Art. 25 - São deveres dos associados do ISG:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno do ISG;

II – colaborar com o ISG na difusão de suas atividades sociais e dos seus princípios;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SR O Nº 44760 DO
LIVRO: A em 14/09/17

III – exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do ISG; e

IV – não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do ISG.

Art. 26 - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Perderão, ainda, a condição de associados os associados patrimoniais e contribuintes que deixarem de pagar a taxa de manutenção por um período de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo caberá ao Conselho de Administração, por votos de 2/3 dos seus integrantes, declarar a perda da condição de associado do ISG.

Parágrafo Quarto - A perda da condição de associado patrimonial importará no automático cancelamento do seu título patrimonial e na perda de eventual cargo no Conselho de Administração, sem direito de seu titular à restituição do valor pago pelo título cancelado.

Parágrafo Quinto - O título de associado, bem como o título patrimonial são pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos sob qualquer título.

CAPÍTULO V

- DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 27 - Constituem órgãos de deliberação superior e direção do ISG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Consultivo e Científico; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Além dos órgãos acima indicados, integram a estrutura do ISG, como órgãos auxiliares executivos, a Superintendência Técnico-Científica, as Superintendências Regionais e as demais Superintendências, com composição e competências descritas no Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e Científico, do Conselho Fiscal, da Diretoria e das Superintendências não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A despeito, entretanto, do disposto no anterior parágrafo segundo acima, todos os membros dos Conselhos do Instituto, das suas Diretorias e das suas Superintendências são

responsáveis diretos, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício das suas particulares competências e que extrapolem os seus poderes e/ou sejam ilegais.

Parágrafo Quarto – O ISG poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária que fixará sua composição e o prazo de mandato.

Parágrafo Quinto – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

Seção I

– Das Assembleias Gerais –

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o qual ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com a indicação da ordem do dia:

I – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração;

III – Pelo Diretor-Presidente; e

IV – Pelo Superintendente Técnico-Científico.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia far-se-á mediante Aviso de Convocação:

a) publicado uma única vez em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e/ou mediante envio de carta com aviso de recebimento aos associados;

b) concomitantemente afixado na sede do ISG.

Parágrafo Segundo - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso de Convocação, ou da data do recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhes for entregue, pessoalmente, contra recibo, ou, então, da data em que for postada a correspondência convocatória, quando a mesma for enviada pelos correios, admitida, excepcionalmente, em caso de urgência, a realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada através de Aviso de Convocação entregue aos associados pessoalmente e contra recibo, com dispensa do cumprimento do prazo de antecedência entre a data da convocação da assembleia e a data designada para a sua realização, desde que mais de 2/3 dos associados com direito a voto a ela se façam presentes.

Parágrafo Quarto – Somente os associados patrimoniais que estiverem regulares com suas obrigações sociais poderão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, mas é facultado a todos participar das Assembleias e discutir os assuntos da ordem do dia.

Art. 29 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições de Presidente da Assembleia e de Presidente da Mesa da Assembleia, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador do ISG, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados, com direito a voto, que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de necessidade de quorum especial.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia será instalada pelos outros componentes da Diretoria ou pelo seu Superintendente Técnico-Científico, cabendo àquele que instalar a Assembleia cumular as atribuições de Presidente da Assembleia e também de Presidente da Mesa da Assembleia.

Art. 30 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede do ISG até 24 (vinte e quatro) horas antes de instalada a Assembleia Geral.

Art. 31 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do ISG e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração nos termos do presente estatuto e eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e Científico do Instituto, na defesa dos direitos e interesses do Instituto;

II – alterar os estatutos do ISG;

III – analisar os orçamentos anuais e plurianuais do ISG;

IV – autorizar a Diretoria a alienar imóveis do ISG;

V – autorizar a Diretoria a adquirir imóveis; e

VI – autorizar a criação de Conselhos de Administração locais e eleger seus membros, nos termos dos parágrafos quarto a sexto do art. 27 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I e II deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; as demais serão aprovadas por maioria simples, em primeira ou segunda convocação.

Seção II

- Conselho de Administração -

Art. 33 - O Conselho de Administração deverá ter no mínimo 07 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) membros com a seguinte composição:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos entre os associados do ISG em Assembleia Geral;

II – 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados do ISG.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, em reunião especial, dentro de 30 (trinta) dias de sua indicação ou eleição.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos. A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos incisos de I a III do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

Parágrafo Quarto - O Diretor-Presidente, dirigente máximo da entidade, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros e Diretores do Instituto não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, sem contar com as eventuais reuniões extraordinárias que ocorrerem, quando necessário.

Art. 34 – No caso de eventual ausência ou impedimento de até 3/5 dos membros do Conselho, este Órgão Colegiado, ainda assim, poderá reunir-se, com vistas a preservar os direitos e interesses do Instituto, a fim de deliberar sobre todas e quaisquer matérias que sejam da sua exclusiva competência.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições, nos termos do presente estatuto para prover o cargo vago e o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 35 - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/5 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação se originar de iniciativa de 1/5 dos membros do Conselho de Administração, e o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação, feito por escrito, não expedir o aviso correspondente, os requerentes poderão remetê-lo diretamente aos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - O aviso de convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do Conselho com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da reunião.

Parágrafo Terceiro - Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença, ou representação, de 2/3 dos membros Conselho.

Parágrafo Quarto - A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença, ou a representação, da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões do Conselho em que ele for instalado com o seu **quorum** mínimo, ou seja, 1/3 dos integrantes, 2/3 dentre esses 1/3 dos membros poderá se fazer representar por qualquer dos membros restantes, tanto para a formação do **quorum**, quanto na votação, através de procuração outorgada para esta específica finalidade.

Parágrafo Sexto - Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 36, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com o presente estatuto;
- II) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;
- III) aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- IV) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI) aprovar os estatutos e decidir sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI) fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- XII) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XIII) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XIV) fixar a taxa de manutenção;

XV) indicar a remuneração do Superintendente Geral e dos Coordenadores de Atividades/Projetos;

XVI) deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do contrato de gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do ISG, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da qualidade, a serem encaminhadas ao órgão competente;

XVII) autorizar a Diretoria a:

1) alienar ou adquirir bens móveis de preço unitário igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o valor nominal do salário mínimo em vigor;

2) onerar bens móveis ou imóveis do ISG, bem como extinguir ou transferir direitos de que ele seja titular;

3) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual;

4) aprovar a admissão de associados patrimoniais;

5) firmar convênios com entidades congêneres; e

6) firmar convênios com universidade, hospital, casa de saúde, laboratório ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e medicina.

XVIII) avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos seus órgãos, considerados lesivos aos interesses do ISG;

XIX) aprovar o plano anual de atividades do ISG;

XX) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do ISG;

XXI) solicitar informações sobre contratos e/ou convênios e outras avenças celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

XXII) convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

XXIII) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;

Parágrafo único - O Conselho de Administração somente poderá aprovar a matéria de que trata o inciso XVII, item 02, por maioria composta por 2/3 de seus membros, sendo as demais matérias aprovadas por maioria simples.

Seção III

- Diretoria -

Art. 37 - A Diretoria do ISG será composta de 04 (quatro) membros, pessoas naturais, associados patrimoniais, que exercerão os cargos de:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor de Relações Institucionais;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SR Nº 44766 DO
LIVRO: A 600 16/09/17

c) Diretor Social;

d) Diretor Acadêmico.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que:

a) À Diretoria, de forma colegiada, caberá:

I) – estabelecer, anualmente, o valor do título patrimonial do ISG;

II) - constituir comissões para a elaboração de estudos e realização de programas especiais.

b) ao Diretor-Presidente caberá:

I – administrar o ISG e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - coordenar as atividades dos demais Diretores;

IV - verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços do ISG;

V - acompanhar e validar as atividades de relações públicas do ISG;

VI - assinar, como representante legal do ISG, convênios, contratos e outras avenças com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental

VII - manter a Diretoria plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;

VII - elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade.

VIII – participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

c) ao Diretor de Relações Institucionais caberá:

I – apoiar o Diretor-Presidente nas atividades de relações públicas do ISG

II – atuar na defesa de interesses do ISG e das atividades por ele encampadas junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e federal, e ao Poder Executivo e Legislativo na esfera municipal;

III – promover o relacionamento do ISG com potenciais parceiros e clientes, assim como indicar o fórum apropriado para tal.

IV – apoiar o Diretor Presidente na definição e execução das políticas de comunicação do ISG nas suas mais variadas formas de mídia.

d) ao Diretor Social caberá:

I – divulgar a associação, nos diversos aspectos de sua área de atuação, objetivando angariar, para a mesma, novos associados;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SR O Nº 411946 DO
LIVRO: 1 de 19/09/17

II – apoiar o Diretor-Presidente na construção das diretrizes e ações comunitárias, estimulando a atividade voluntária e de inclusão social;

e) ao Diretor Acadêmico caberá exercer todas as atribuições relacionadas com a área de pesquisa e ensino, bem assim outras que lhe forem indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os membros em exercício no Conselho Deliberativo, bem como os membros em exercício no Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Além das atribuições acima elencadas, outras poderão ser, por decisão do Conselho de Administração, cometidas aos Diretores da associação.

Parágrafo Quarto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição por 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Art. 38 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, a substituição dos Diretores seguirá as regras dispostas no Regimento Interno do ISG.

Art. 39 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, por qualquer dos demais Diretores da Entidade, ou por seu Superintendente Científico, para designar o membro que deverá prover o cargo vago, o qual o exercerá pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo Único - Até o preenchimento, pelo Conselho de Administração, do cargo vago na Diretoria, observar-se-á o disposto no art. 38 do presente Estatuto.

Art. 40 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em lugar e hora por ela fixada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por 02 (dois) de seus membros, mediante aviso escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados pelo seu substituto, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, ou tiverem concordado, por escrito, com a dispensa dessa formalidade.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões da Diretoria, os membros ausentes poderão ser representados por outro mediante mandato escrito.

Parágrafo Segundo - Os membros ausentes que não se fizerem representar por outro membro poderão votar por carta ou telegrama, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até a hora fixada para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) dos seus membros, sendo necessária a presença do Diretor-Presidente, e as deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões da Diretoria a cada membro caberá um voto, e os membros presentes terão, além do seu voto, o do ausente que lhe tiver outorgado mandato.

Art. 41 - Compete ainda à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - promover as atividades sociais previstas no plano anual;

III - aprovar a admissão de associados contribuintes;

IV – elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

V – assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casa de saúde conveniada ao ISG;

VI – fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com o Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial da União, e nos Diários Oficiais dos Estados e Municípios onde porventura o ISG venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução das correspondentes avenças, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do ISG.

Art. 42 - Os membros da Diretoria terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto do ISG, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração do ISG, das suas Superintendências e as demais regras do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos Diretores do ISG, caso participem de mais de uma entidade qualificada como Organização Social, receber remuneração por ambas, somente podendo auferir remuneração por uma delas.

Parágrafo Segundo - O ISG será representado por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, nos seguintes atos ou instrumentos:

a) alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis do ISG;

b) alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que o ISG seja titular;

c) nomeação de mandatários *ad negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nas letras anteriores;

d) constituição de mandatário *ad judicium*.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de alienação, aquisição ou constituição de ônus sobre bens móveis, ou que criem ou modifiquem obrigações do ISG, este será representado por 02 (dois) membros da Diretoria, ou por 01 (um) destes e um procurador com poderes especiais.

Parágrafo Quarto - A abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de movimentação ou de aplicação, será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente acompanhado do Superintendente Técnico-Científico - STC.

Parágrafo Quinto – O Diretor-Presidente em conjunto com o Superintendente Técnico-Científico poderão nomear procurador para abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de sua movimentação ou de aplicação.

Art. 43 - Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado de diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SR O Nº 4116 DO
LIVRO: A 1004/10/15

Art. 44 - Os membros da Diretoria devem exercer as atribuições que o Estatuto, o Regulamento Interno e a Diretoria do ISG lhes conferem para lograr os fins no interesse do ISG, satisfeitas as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer a Associação.

Parágrafo único – É vedado aos Diretores:

- a) praticar atos de liberalidade à custa do ISG;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens do ISG, ou usar, em proveito, próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e crédito;
- c) receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

Subseção Única

- Das Superintendências Geral e Regionais -

Art. 45 – A Superintendência Técnico-Científica - STC, que é também a Superintendência Geral, as Superintendências Regionais – SR e as Superintendências Coordenadoras de Atividades/Projetos, dentre as quais se incluem a Superintendência Administrativa – SA e a Superintendência Financeira – SF, são órgãos auxiliares executivos, diretamente vinculados ao Diretor Presidente, aos quais caberá executar as diretrizes de gestão em específico:

- a) a execução dos planos orçamentário e financeiro do ISG;
- b) a operação financeira;
- c) a gestão de recursos humanos e pessoal;
- d) o apoio nos processos desenvolvidos pelo ISG.

Art. 46 – A Superintendência Técnico-Científica será constituída:

- a) pelo Superintendente Técnico-Científico - STC;
- b) por Superintendentes Coordenadores de Atividades/Projetos, submetidos hierarquicamente ao Superintendente Técnico-Científico e a serem por ele indicados, de acordo com as necessidades da Entidade, para atuarem nas áreas de negócio ou áreas corporativas específicas;
- c) e por Superintendências Regionais, a serem instaladas quando o ISG assinar contrato para executar a gestão de unidade de saúde sediada fora do Estado da Bahia;

Parágrafo Primeiro – Os componentes da Superintendência Técnico-Científica e das Superintendências Regionais serão indicados pelo Diretor-Presidente, ao passo em que os Superintendentes Coordenadores de Atividades/Projetos serão indicados pelo Superintendente Técnico-Científico, quando atuarem na sede matriz da entidade, e pelo Superintendente Regional ao qual estiverem vinculados, quando atuarem em filiais da Entidade abertas fora do país, em outros Estados ou no Distrito Federal, sendo todos esses profissionais contratados sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, escolhidos dentre profissionais com formação superior e experiência comprovada.

Parágrafo Segundo – As filiais que forem abertas fora do Estado da Bahia, ou no exterior, serão geridas pelo seu respectivo Superintendente Regional e pelos Superintendentes Coordenadores a ele vinculados.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SR O Nº 44766 DO
LIVRO: 1 de 1/09/14

Parágrafo Terceiro – A remuneração de todos os Superintendentes será fixada por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As Superintendências Regionais e as suas correlatas Superintendências Coordenadoras terão a mesma estrutura da Superintendência Geral e estarão submetidas às mesmas regras aplicáveis a esta.

Parágrafo Quinto - Embora dotados de relativa autonomia no exercício da sua função, os Superintendentes Regionais e os Superintendentes Coordenadores prestarão contas dos seus atos ao Superintendente Técnico-Científico, ao passo em que este último prestará contas dos seus atos à Diretoria da entidade.

Parágrafo Sexto - Os Superintendentes Coordenadores de Projetos/Atividades das filiais da Entidade estão submetidos hierarquicamente ao seu correlato Superintendente Regional e ao Superintendente Técnico-Científico; outrossim, os Superintendentes Regionais e os Superintendentes Coordenadores de Atividades/Projetos da sede matriz da Entidade também estão submetidos hierarquicamente ao seu Superintendente Técnico-Científico.

Parágrafo Sétimo - Os Superintendentes Coordenadores de Projetos/Atividades atuarão nas áreas de negócio ou áreas corporativas específicas da Entidade.

Parágrafo Oitavo - A remuneração máxima dos Superintendentes Regionais não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento), e a dos Superintendentes Coordenadores de Atividades/Projetos, 70%, respectivamente, do valor da remuneração do Superintendente Técnico-Científico.

Parágrafo Nono - As competências dos membros das Superintendências serão fixadas no Regimento Interno do ISG, a ser aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com a sua composição existente anteriormente à realização da Assembleia que deliberará sobre a aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Décimo - Todos os atos a serem praticados pelos Superintendentes o serão por delegação, desde já outorgada pelo correspondente Diretor, e constarão de forma específica no Regimento Interno.

Seção IV

- Conselho Consultivo e Científico -

Art. 47 - O ISG terá um Conselho Consultivo e Científico composto de 19 (dezenove) membros, pessoas naturais, de notório saber científico na área de saúde, ou na sua área específica, que possa contribuir com o desenvolvimento das atividades do ISG, associados, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo e Científico não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho tomarão posse, pessoalmente, ou mediante procurador com poderes especiais, dentro de 90 (noventa) dias de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros do Conselho Consultivo e Científico, em reunião especial, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data da sua eleição, escolher, dentre seus pares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 48 - O Conselho Consultivo e Científico é órgão de consultoria do Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção V

- Conselho Fiscal -

Art. 52 - O ISG terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, não associados, eleitos, pelo prazo de 03 (três) anos, pela Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente ou pelo Superintendente Técnico-Científico.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, pessoalmente ou mediante procurador com poderes especiais, em reunião especial, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros do Conselho Fiscal, em reunião realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse dos seus membros, e convocada pelo presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou pelo Superintendente Técnico-Científico da Entidade escolher, dentre seus pares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 53 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, representado por, pelo menos, 02 (dois) dos seus membros, que serão os (02) titulares, se estiverem presentes à reunião, 01 (um) titular e (01) um suplente, se só (01) titular estiver presente à reunião, ou (02) suplentes, se nenhum dos titulares estiver presentes na reunião, poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 54 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quanto estiverem presentes todos os seus

membros, ou quando os ausentes estiverem representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros ausentes poderão ser representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Os membros ausentes que não se fizerem representar pelo respectivo suplente, poderão votar por carta ou telegrama, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até a hora fixada para a sua realização.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto – A administração da entidade será fiscalizada assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

- EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 55 - O exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do ISG, sendo expressamente vedado:

a) a distribuição, sob qualquer título, de lucros, de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

b) a atribuição de participação nos resultados aos membros de qualquer dos Conselhos, titulares ou suplentes, e da Diretoria.

Art. 57 - O ISG será extinto e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração, aprovada, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação.

Art. 58 - Em caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que lhe houverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao(s) patrimônio(s) de outra(s) organização(ões) social(ais) qualificada(s) no âmbito de cada Estado e/ou Município no qual a Entidade houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou Município,

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 47.366 DO
LIVRO: 100/157

incorporação essa, outrossim, que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público à Entidade por meio dos respectivos contratos de gestão, observado, outrossim, o disposto no art. 61 da Lei federal nº 10.460, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a ou as entidades para as quais serão vertidos, na proporção que couber a cada uma delas, o ativo líquido do ISG.

Art. 59 – No que respeita às atividades do Conselho de Administração:

- a) o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- b) o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- c) os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- d) é vedado aos Conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c” do presente artigo, considera-se ajuda de custo a verba exclusivamente necessária ao deslocamento do membro do Conselho e de sua alimentação no dia da reunião ordinária ou extraordinária, podendo ser substituída, a pecúnia, pela disponibilização de traslado e alimentação diretamente pelo ISG.

CAPÍTULO VIII

- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

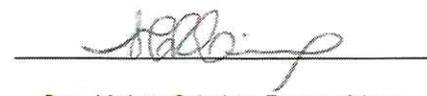
Art. 60 - O presente Estatuto será levado a registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, depois e se for aprovado pela respectiva Assembleia.

Salvador, Estado da Bahia 08 de setembro de 2017.



Sr. Juracy Magalhães Neto

Presidente da Mesa da Assembléia



Sra. Helga Cristine Roque Lima

Secretária da Mesa da Assembléia

Verônica
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 44766 DO
LIVRO: 4 em 19/09/17

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Rua Archimedes Gonçalves, nº 02, Jardim Bahiano - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 46750 LIVRO A:0 Pag: 0 em 11/09/2017
e registrado nesta data sob o n. 44766 ,no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 006370

Averbação Nº: 1

Apresentante.....: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
Valor Base.....: R\$ 326,12
Natureza do Título.....: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	155,89
Taxa Fiscalização	R\$	111,86
FECOM	R\$	47,94
Def. Pública	R\$	4,17
PGE	R\$	6,26
TOTAL GERAL.....	R\$	326,12



ATA DE 08/09/2017

Salvador, 14 de Setembro de 2017.


VERONICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

